



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Consolidação de Compras Centralizadas
Gerência de Planejamento de Compras Centralizadas

Termo de Referência n.º 6/2026 - SEEC/SCG/COSUP/DICOC/GEPAC

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º: 04044-00010293/2026-15

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. Do Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços a fim de possibilitar a futura **aquisição de material de limpeza e produção de higienização (detergente, desinfetante, sabão neutro, shampoo automotivo, limpa pneu, entre outros similares)**, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes deste instrumento.

1.1.2. Os objetos a serem ofertados deverão observar as especificações e quantidades constantes da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	44281	3.3.90.30.22.111.0177	*** LICITAÇÃO EXCLUSIVA *** CERA LÍQUIDA , Descrição: produto líquido, incolor, com acabamento brilhante, sem necessidade de polimento; indicado para proteção, conservação e manutenção de pisos laváveis, como cerâmica, madeira tratada, paviflex ou similares; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 750 ml.	frasco	1452	R\$ 16,48	R\$ 23.928,96
2	44317	3.3.90.30.22.111.0178	*** LICITAÇÃO EXCLUSIVA *** DESENGORDURANTE , Descrição: produto líquido, acondicionado em frasco com bico	frasco	9112	R\$ 4,62	R\$ 42.097,44

			aplicador ou gatilho spray; indicado para remoção de gorduras e sujeiras pesadas em superfícies laváveis, como fogões, coifas, azulejos, bancadas e similares; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 500 ml.				
3	10510	3.3.90.30.22.111.0179	*** COTA PRINCIPAL *** DESINFETANTE , Descrição: produto líquido, com ação bactericida e fungicida; indicado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, como pisos, banheiros e áreas em geral; fragrância a escolher, conforme catálogo do fabricante; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: galão ou bombona com volume mínimo de 5 L.	embalagem	6514	R\$ 10,99	R\$ 71.588,86
4	10510	3.3.90.30.22.111.0179	*** COTA RESERVADA *** DESINFETANTE , Descrição: produto líquido, com ação bactericida e fungicida; indicado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, como pisos, banheiros e áreas em geral; fragrância a escolher, conforme catálogo do fabricante; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: galão ou bombona com volume mínimo de 5 L.	embalagem	2171	R\$ 10,99	R\$ 23.859,29
5	10511	3.3.90.30.22.111.0180	*** LICITAÇÃO EXCLUSIVA *** DESINFETANTE , Descrição: produto líquido, com ação bactericida e fungicida; indicado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, como pisos, banheiros e áreas em geral; fragrância a escolher, conforme catálogo do fabricante; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente.	frasco	8684	R\$ 2,84	R\$ 24.662,56

			Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 1 L.				
6	10508	3.3.90.30.22.111.0181	*** COTA PRINCIPAL *** DESINFETANTE FENÓLICO (TIPO CREOLINA), Descrição: produto líquido, à base de compostos fenólicos, com ação bactericida e fungicida, fragrância característica; indicado para desinfecção e higienização de áreas externas e ambientes com presença de matéria orgânica, como ralos, lixeiras, áreas de armazenamento temporário de resíduos, pátios, instalações sanitárias externas e instalações de manejo animal, incluindo canis, currais, baias e galinheiros; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: embalagem com volume mínimo de 900 ml.	embalagem	6246	R\$ 15,07	R\$ 94.127,22
7	10508	3.3.90.30.22.111.0181	*** COTA RESERVADA *** DESINFETANTE FENÓLICO (TIPO CREOLINA), Descrição: produto líquido, à base de compostos fenólicos, com ação bactericida e fungicida, fragrância característica; indicado para desinfecção e higienização de áreas externas e ambientes com presença de matéria orgânica, como ralos, lixeiras, áreas de armazenamento temporário de resíduos, pátios, instalações sanitárias externas e instalações de manejo animal, incluindo canis, currais, baias e galinheiros; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: embalagem com volume mínimo de 900 ml.	embalagem	2082	R\$ 15,07	R\$ 31.375,74
8	10525	3.3.90.30.22.111.0182	*** COTA PRINCIPAL *** DESODORIZADOR DE AR, Descrição: produto líquido, acondicionado em frasco com aplicador tipo spray com gatilho; indicado para aromatização e neutralização de odores em	frasco	4424	R\$ 16,09	R\$ 71.182,16

			ambientes internos; fragrância a escolher, conforme catálogo do fabricante; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 500 ml.				
9	10525	3.3.90.30.22.111.0182	*** COTA RESERVADA *** DESODORIZADOR DE AR , Descrição: produto líquido, acondicionado em frasco com aplicador tipo spray com gatilho; indicado para aromatização e neutralização de odores em ambientes internos; fragrância a escolher, conforme catálogo do fabricante; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 500 ml.	frasco	1474	R\$ 16,09	R\$ 23.716,66
10	17075	3.3.90.30.22.111.0183	*** LICITAÇÃO EXCLUSIVA *** DETERGENTE NEUTRO , Descrição: produto líquido, com pH neutro, acondicionado em frasco com bico dosador, indicado para lavagem de louças, utensílios e superfícies em geral laváveis; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 500 ml.	frasco	29638	R\$ 1,69	R\$ 50.088,22
11	10503	3.3.90.30.22.111.0184	*** LICITAÇÃO EXCLUSIVA *** LIMPA VIDRO , Descrição: produto líquido, acondicionado em frasco com bico aplicador ou gatilho spray; indicado para limpeza de vidros, espelhos e superfícies vitrificadas, proporcionando remoção de sujeiras e secagem rápida sem deixar manchas; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 500 ml.	frasco	1894	R\$ 3,49	R\$ 6.610,06
12	10527	3.3.90.30.22.111.0185	*** LICITAÇÃO EXCLUSIVA ***	frasco	12555	R\$ 3,50	R\$ 43.942,50

			LIMPADOR MULTIUSO , Descrição: produto líquido, acondicionado em frasco com bico aplicador ou gatilho spray; indicado para limpeza geral de superfícies laváveis, como pisos, azulejos, bancadas e similares; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 500 ml.				
13	10492	3.3.90.30.22.111.0186	*** LICITAÇÃO EXCLUSIVA *** SABÃO DE COCO , Descrição: produto sólido, em barra, formulado à base de coco; indicado para lavagem de roupas e limpeza de superfícies laváveis em geral; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: barra com peso mínimo de 200 g.	barra	8824	R\$ 2,06	R\$ 18.177,44
14	10495	3.3.90.30.22.111.0187	*** LICITAÇÃO EXCLUSIVA *** SABÃO NEUTRO , Descrição: produto sólido, em barra, com pH neutro, indicado para lavagem de roupas e limpeza de superfícies laváveis em geral; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: barra com peso mínimo de 200 g.	barra	12730	R\$ 1,65	R\$ 21.004,50
15	10513	3.3.90.30.22.111.0188	*** LICITAÇÃO EXCLUSIVA *** CERA AUTOMOTIVA , Descrição: produto em pasta, indicado para polimento, proteção, conservação e brilho da pintura automotiva. Unidade de fornecimento: lata com peso mínimo de 200 g.	lata	1054	R\$ 13,28	R\$ 13.997,12
16	17077	3.3.90.30.22.111.0189	*** LICITAÇÃO EXCLUSIVA *** DESINFETANTE AUTOMOTIVO , Descrição: produto líquido, acondicionado em frasco com aplicador tipo spray com gatilho, com ação bactericida e neutralizadora de odores; indicado à sanitização e higienização de	frasco	2267	R\$ 28,36	R\$ 64.292,12

			superfícies internas veiculares, como painéis, bancos, forrações, laterais de portas, volante e câmbio; fragrância a escolher, conforme catálogo do fabricante; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 500 ml.				
17	15883	3.3.90.30.22.111.0190	*** LICITAÇÃO EXCLUSIVA *** LIMPA PNEU , Descrição: produto líquido, formulado para uso automotivo; indicado para limpeza, conservação e realce de brilho em pneus, formando película protetora que auxilie na manutenção da aparência e proteção da borracha, não agressivo e que não promova o ressecamento do material; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: galão ou bombona com volume mínimo de 5 L.	embalagem	1129	R\$ 41,12	R\$ 46.424,48
18	10490	3.3.90.30.22.111.0191	*** LICITAÇÃO EXCLUSIVA *** DESINCRUSTANTE AUTOMOTIVO , Descrição: produto líquido, concentrado, com ação desengraxante; indicado para remoção de sujeiras pesadas e incrustadas, como graxa, óleo, barro e resíduos minerais impregnados em superfícies externas de veículos, incluindo chassis, rodas, carrocerias, partes metálicas e compartimento do motor; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: galão ou bombona com volume mínimo de 5 L.	embalagem	1615	R\$ 39,98	R\$ 64.567,70
19	10488	3.3.90.30.22.111.0192	*** LICITAÇÃO EXCLUSIVA *** SHAMPOO AUTOMOTIVO , Descrição: produto líquido, concentrado, com pH neutro ou balanceado; indicado para lavagem rotineira de veículos automotivos e equipamentos em geral, proporcionando limpeza eficaz com	embalagem	1598	R\$ 22,50	R\$ 35.955,00

			formação de espuma adequada e lubrificação suficiente para evitar danos à pintura, verniz, borrachas e partes plásticas; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: galão ou bombona com volume mínimo de 5 L.				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO							R\$ 771.598,03

1.2. Da Natureza da Contratação

1.2.1. Os bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.2.2. Os objetos a serem contratados se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

1.2.3. Os materiais se enquadram na natureza de despesa 3.3.90.30, material de consumo, conforme subelemento listados abaixo:

1.2.3.1. Grupo: 3.3.90.30.22 - material de limpeza e produção de higienização.

1.2.4. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.3. Do Contrato

1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.3.1.1. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá **assinar o termo de contrato** ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.3.1.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente, de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Considera-se compra imediata aquela cuja entrega ocorre no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da ordem de fornecimento, conforme estabelecido no inciso X do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1.3. No caso de formalização contratual, a **vigência será de 12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. **DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

2.1. A presente demanda tem por finalidade a aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização, compreendendo detergentes, desinfetantes, sabão em barra, shampoo automotivo, limpa pneu e outros produtos similares, destinados a atender às necessidades regulares dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, assegurando condições adequadas de asseio, conservação, desinfecção e manutenção dos ambientes institucionais, instalações prediais, áreas externas e veículos oficiais.

2.2. Os produtos de limpeza e higienização constituem insumos essenciais à manutenção da salubridade dos ambientes administrativos, operacionais e de atendimento ao público, sendo imprescindíveis para a adequada higienização de pisos, superfícies laváveis, sanitários, mobiliários, equipamentos e demais áreas de uso coletivo. A utilização regular desses insumos contribui para a prevenção da proliferação de microrganismos, a redução de riscos à saúde de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, além de assegurar condições dignas e seguras de trabalho.

2.3. No que se refere aos produtos destinados à manutenção veicular, como shampoo automotivo e limpa pneu, sua utilização é necessária para garantir a conservação, higienização e preservação da frota oficial, contribuindo para a manutenção da imagem institucional, a durabilidade dos bens públicos e a adequada execução das atividades administrativas e operacionais que dependem de veículos oficiais.

2.4. A adequada limpeza e higienização dos ambientes e bens públicos constitui condição indispensável para a continuidade das atividades administrativas e finalísticas dos órgãos demandantes. A eventual descontinuidade no fornecimento desses materiais pode acarretar prejuízos à prestação dos serviços públicos, aumento de riscos sanitários, comprometimento das condições de trabalho, deterioração precoce de bens patrimoniais, elevação de custos com manutenções corretivas e potenciais impactos negativos à imagem institucional da Administração Pública.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e devidamente justificada, pois visa assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, o cumprimento das atribuições legais e institucionais dos órgãos demandantes, a manutenção de ambientes salubres e a gestão planejada e contínua de insumos essenciais.

2.6. Ademais, a pretensa aquisição atende de forma direta e inequívoca ao interesse público, na medida em que contribui para a eficiência da atuação administrativa, a proteção da saúde coletiva, a preservação do patrimônio público, a continuidade das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Distrito Federal e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

2.7. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, em resumo:

2.7.1. A Secretaria de Estado de Economia (Seec), por intermédio da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), exerce as funções de órgão central do Sistema de Registro de Preços, conforme art. 270, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando centralizar as licitações de compras e serviços da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

2.7.2. Assim, a fim de cumprir as atribuições propostas a esse órgão e suprir as solicitações dos diversos órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal, especialmente no tocante às demandas comuns, é primordial a elaboração de Atas de Registro de Preços (ARP), as quais possibilitam vultoso ganho, quando se considera a economia de escala.

2.7.3. Desta maneira, a finalidade é alcançada com eficiência, continuidade e economia nas unidades do Governo do Distrito Federal.

2.7.4. A demanda foi motivada pela Diretoria de Registro de Preços (Direp) em razão do prazo de vencimento da vigência das Atas de Registro de Preços nº 11/2025, 12/2025 e 17/2025, em 20/01/2026, e as nº 181/2025, 182/2025, 185/2025, 186/2025, 187/2025, em 12/08/2026.

2.7.5. Em seguida, aquela Diretoria, com a anuência da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), deflagrou a Intenção de Registro de Preço do Distrito Federal (IRPDF) n.º **12/2026**, para que os órgãos e entidades, interessados em participar do pretendo registro de preços, pudessem proceder com o levantamento de suas demandas, justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa da unidade demandante por meio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

2.7.6. Dessa forma, fundamentada pela garantia de atendimento, a Direp, após análise das metodologias e justificativas para os itens e quantitativos solicitados por cada órgão participante da IRPDF, consolidou os quantitativos estimados, conforme o subitem 1.1.2. e anexo II, deste instrumento.

2.8. Da Fundamentação Legal

2.8.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos:

- 2.8.1.1. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 2.8.1.2. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 2.8.1.3. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- 2.8.1.4. Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 2.8.1.5. Lei Distrital n.º 4.611, de 2011;
- 2.8.1.6. Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2.8.1.7. Lei Distrital n.º 5.061, de 2013;
- 2.8.1.8. Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- 2.8.1.9. Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014;
- 2.8.1.10. Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 2.8.1.11. Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024;
- 2.8.1.12. Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

- 2.8.1.13. Portaria SEEC nº 1.026, de 23 de dezembro de 2025;
- 2.8.1.14. Portaria CGDF nº 356, de 29 de julho de 2019;
- 2.8.1.15. Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS.

2.9. **Do Princípio da Padronização**

2.9.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização do Decreto 44.330/23 e artigos 40 e 47 da Lei 14.133/21, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em atendimento a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, que é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

2.10. **Do Plano de Contratações Anual (PCA)**

2.10.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme exposto nos Estudos Técnicos Preliminares que, em resumo, destaca-se:

2.10.1.1. Os órgãos partícipes do pretense certame declararam, informaram e justificaram, junto ao Sistema de Gestão de Atas (SGARP), sua metodologia quanto à compatibilidade dos itens requeridos com o Plano de Contratações Anual.

2.10.1.2. As informações apresentadas foram devidamente verificadas e estão demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 18, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

2.11. **Do Sistema TR Digital**

2.11.1. O proveito do **Sistema TR Digital**, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2.12. **Da Minuta Padronizada**

2.12.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como **minuta padronizada** para confecção do presente **Termo de Referência**, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

2.12.1.1. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante do processo 00020-00026364/2018-82. Tais como: a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preço (SRP) com acréscimo de todas as previsões legais pertinentes a esse procedimento (item 3., deste instrumento); as obrigações da Contratada e da Contratante (itens 6.4. e 6.5., respectivamente); a aplicação de margem de preferência visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014 (item 9.3, deste termo).

2.13. Da Gestão de Risco de Contratação

2.13.1. Nos termos do artigo 169, da Lei nº 14.133 de 2021, os riscos associados à presente contratação foram identificados, analisados e tratados pela área técnica considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e de governança.

2.13.2. Os riscos relevantes, bem como as respectivas medidas de mitigação, encontram-se registrados no Documento de Análise de Riscos incluído nos autos e elaborado de forma compatível com a complexidade do objeto e integrado ao planejamento da contratação.

2.13.3. A definição do objeto, dos requisitos da contratação, das obrigações das partes e dos mecanismos de fiscalização considerou os riscos identificados, com o objetivo de prevenir falhas na execução contratual e assegurar o alcance do interesse público.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o pretense certame fundamenta-se no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do art. 189 e incisos I, II e III do art. 190 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, visto que suas características ensejam contratações frequentes e visam atender mais de um órgão da estrutura administrativa do Distrito Federal.

3.2. O SRP é um procedimento auxiliar de licitação em que os órgãos públicos registram os preços praticados pelo mercado, baseado no planejamento do quantitativo adequado ao atendimento da demanda anual, para determinados bens ou serviços, podendo, posteriormente, utilizar esses registros para contratações conforme a necessidade.

3.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços busca harmonizar o valor obtido para o quantitativo estimado com a variação do ritmo da demanda ao longo do período de validade. Isso significa que a Administração pode contratar os bens ou serviços de acordo com as necessidades reais, adaptando-se ao fluxo de demanda que ocorre durante a vigência da Ata do SRP.

3.4. Além disso, a adoção do SRP visa maior celeridade nas contratações, redução da quantidade de licitações, redução de custos com armazenamento e controle de estoque, possibilidade de utilização da ata por outros por órgãos públicos e menores preços pelo efeito da economia de escala.

3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições, conforme art. 200, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3.6. Da Assinatura e Vigência da Ata de Registro de Preços

3.6.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3.6.2. O prazo de **vigência da ata de registro de preços**, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

a) Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 199, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e o item 2.4.1., da minuta do edital, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS.

b) Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, em consonância com item 2.4.2., da minuta do edital, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS.

3.7. **Da Adesão a Ata de Registro de Preços**

3.7.1. A adesão à ata de registro de preços poderá ser admitida mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas às condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.7.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser realizadas em conformidade com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e parágrafos 1º e 2º, do art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.8. **Das Obrigações do Órgão Gerenciador**

3.8.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

3.8.2. Conduzir os procedimentos relativos as eventuais revisões de condições, produtos ou preços registrados.

3.8.3. Registrar as penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

3.8.4. Deliberar o fornecimento da solução para órgão não participante da ata de registro de preços, consultando o beneficiário da ata e verificando as condições de fornecimento, para evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.

3.8.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

3.8.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

4. **DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. O presente Termo de Referência detalha as condições do registro de preços à **futura aquisição de material de limpeza e produção de higienização (detergente, desinfetante, sabão neutro, shampoo automotivo, limpa pneu, entre outros similares)**, com o objetivo de suprir as necessidades

dos órgãos que manifestaram o interesse por meio da Intenção de Registro de Preço do Distrito Federal (IRPDF), de acordo com os estudos técnicos preliminares e anexos deste instrumento.

4.2. Os quantitativos totais e as descrições para cada item deste registro de preços estão detalhados no subitem 1.1.2, deste termo.

4.3. A descrição da solução na totalidade considerado o ciclo de vida do objeto se encontra pormenorizada nos estudos técnicos preliminares, em resumo destaca-se:

4.3.1. A manutenção da solução adotada nas contratações anteriores de bens comuns realizadas na Central de Compras fundamentou-se na busca pela alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a melhor adequação às suas necessidades operacionais. O objetivo principal é a reposição adequada do estoque estratégico e possibilita o atendimento eficiente das demandas dos órgãos, contribuindo com a execução das rotinas de trabalho e o suporte às políticas públicas em desenvolvimento.

4.3.2. Adicionalmente, de modo geral, considera-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona ganhos econômicos na aquisição em escala, uma vez que os fornecedores tendem a oferecer valores mais competitivos e reduzir suas margens de lucro conforme o volume demandado pela administração. Além disso, a utilização do SRP permite a participação de diversos órgãos interessados por meio da Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF), o que amplia significativamente o quantitativo da licitação, otimizando os recursos públicos.

4.3.3. Ademais, quanto **as especificações técnicas dos itens**, constantes do subitem 1.1.2, deste termo, foram revisadas com base na última contratação realizada pela Central de Compras e ajustadas, quando necessário, a partir do levantamento de mercado, em atendimento ao inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. As descrições foram elaboradas de forma objetiva, contemplando apenas requisitos essenciais ao atendimento das necessidades da Administração, de modo a preservar a competitividade e a vantajosidade da contratação.

4.3.3.1. No processo de definição do objeto, observaram-se o princípio da padronização, as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas e os parâmetros mínimos de qualidade exigidos para o adequado uso dos bens de consumo.

4.3.4. Ainda, os produtos a serem fornecidos devem não apenas atender às expectativas da demanda levantada pela Administração Pública, mas também seguir um ciclo de vida alinhado às legislações e normas vigentes sobre boas práticas sustentáveis. Isso significa garantir a sustentabilidade em todas as etapas, desde a obtenção da matéria-prima até o descarte final das embalagens.

4.3.4.1. Uma alternativa eficaz e sustentável a ser adotada pela Administração Pública no descarte das embalagens e dos produtos, após o devida utilização, quando aplicável, é o encaminhamento desse material para cooperativas de reciclagem. Essas organizações desempenham papel essencial na cadeia de gestão de resíduos, processando os materiais recicláveis, evitando o descarte inadequado em aterros sanitários. Além de contribuir para a preservação ambiental, esse encaminhamento promove a economia circular ao transformar resíduos em matéria-prima para novos produtos. A prática também gera emprego e renda para os trabalhadores das cooperativas, fortalecendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico das comunidades locais.

4.3.4.2. Por fim, destaca-se a importância de ações educativas internas que incentivem o uso racional dos recursos e a correta separação de resíduos recicláveis. Essa medida reforça o comprometimento institucional com os objetivos do desenvolvimento sustentável, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e socialmente responsável.

4.4. Considerando as características do material a ser contratado e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), poderá haver **parcelamento na execução**, visto que as emissões de empenho se darão conforme a necessidade dos órgãos partícipes e a disponibilidade de recursos orçamentários, até que

a demanda seja atendida em sua totalidade.

4.5. As **condições da aquisição** foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às **práticas do setor privado**. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

5. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **Da Sustentabilidade**

5.1.1. A futura aquisição deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no inciso I do art. 1º e art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao inciso II do art. 60 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.1.2. Para atendimento às disposições da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, comprovação de compromisso com a sustentabilidade ambiental, a qual poderá ser demonstrada por uma das seguintes formas:

5.1.2.1. Por Declaração, na qual a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

5.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5.1.3. Na hipótese de a empresa licitante não ser a fabricante dos produtos ofertados, deverá apresentar documentação comprobatória emitida por seus fornecedores e/ou fabricantes, demonstrando que os produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental, nos termos previstos no item 5.1.2, deste Termo.

5.2. **Da Inexistência de Vínculo com a Administração Pública**

5.2.1. A empresa vencedora deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando que não possui, em seu quadro societário ou de dirigentes, pessoa que seja servidor público, empregado público ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo, em situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Portaria CGDF nº 356, de 20 de junho de 2019, do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 e em observância aos artigos 5º, 9º e 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.2. A declaração deverá abranger toda a composição societária e administrativa da empresa e deverá ser atualizada sempre que houver alteração superveniente relevante, durante o procedimento de contratação ou a execução contratual.

5.3. **Do Consórcio, da Cooperativa e da Subcontratação**

5.3.1. Nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá vedar a participação de consórcios, desde que haja justificativa técnica e econômica. Desse modo, não será admitida a participação de **consórcios** na pretensa contratação.

5.3.1.1. Essa vedação fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, que consiste no fornecimento de material amplamente disponível no mercado, sem apresentar qualquer complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios. Trata-se de item padronizado, com oferta pulverizada entre diversos fornecedores, capazes de atender individualmente à demanda da Administração.

5.3.1.2. Permitir a participação de consórcios em certame de objeto simples e de fornecimento comum poderia reduzir a competitividade, propiciar a formação de agrupamentos artificiais de empresas e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a contratação de consórcios implica responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, inclusive no que se refere a obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que pode representar risco à Administração Pública, em caso de inadimplemento por parte de uma das consorciadas.

5.3.1.3. Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, entende-se que a vedação à participação de consórcios neste certame atende ao interesse público e assegura maior segurança jurídica e administrativa à contratação a ser realizada pelo Governo do Distrito Federal.

5.3.2. A **subcontratação**, total ou parcial, do objeto licitado não será permitida. Essa vedação decorre da simplicidade e padronização dos materiais a serem adquiridos, bem como da ampla capacidade de atendimento direto por parte do contratado. A subcontratação geraria a necessidade de instrumentos adicionais, dificultando o controle e a responsabilização, além de impor encargos administrativos desnecessários à Administração Pública.

5.3.2.1. A exigência de execução direta visa assegurar a responsabilidade exclusiva do contratado, reduzir riscos contratuais e preservar a economicidade, nos termos do art. 116, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. A participação de **cooperativas** não será permitida tendo em vista o previsto na letra "a" do inciso I do art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual veda ao agente público designado atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas."*

5.3.3.1. Ademais, não será admitida a participação de cooperativas, uma vez que os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para a participação de licitantes organizados como cooperativas, não são compatíveis com a natureza do objeto a ser contratado. Adicionalmente, a forma como o objeto é produzido e comercializado no mercado, bem como a frequência regular de contratação prevista pela Administração, justificam essa vedação.

5.4. **Da Garantia da Contratação**

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação previstos dos artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes.

6. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **Das Condições de Entrega**

6.1.1. O **prazo para entrega** dos materiais será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de ciência formal da Contratada, caracterizada pelo recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme a demanda específica de cada órgão participante da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. O prazo de entrega **poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis**, desde que haja solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhada da comprovação de que o eventual atraso não decorre de culpa ou dolo do fornecedor.

6.1.2.1. Excepcionalmente, em caso de uma nova prorrogação, caberá ao órgão demandante definir o novo prazo, de forma motivada, observando o interesse público, a continuidade da execução contratual e a legislação vigente.

6.1.2.2. Os pedidos de prorrogação mencionados nos itens 6.1.2. e 6.1.2.1 deverão ser analisados pelo setor demandante dos órgãos participantes e autorizados pelo Ordenador de Despesas ou equivalente do respectivo órgão.

6.1.3. No que concerne à **entrega dos bens por remessa**, sendo única ou parcelada, considerando as características do material a ser contratado, essa levará em conta a necessidade de cada órgão participante da ARP, em conformidade com o art. 79 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.1.4. Os materiais a serem entregues deverão:

6.1.4.1. Estar nas embalagens originais do fabricante.

6.1.4.2. A embalagem deverá ser atóxica, limpa, lacrada e íntegra, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

6.1.4.3. A rotulagem da embalagem deverá constar: nome, composição do produto, lote, data de fabricação, data de validade, quando couber, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade, peso, registro/inscrição do fabricante e do produto, neste último caso, quando couber.

6.1.4.4. Possuir certificado ou selo junto ao INMETRO, quando couber, e estarem de acordo com a legislação e/ou normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal 14.133, de 2021.

6.1.4.5. Restar, no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)**, do prazo total de validade previsto por cada produto, na ocasião de sua entrega, quando couber.

6.1.4.6. Ser novos e de primeiro uso.

6.1.5. **Os produtos serão rejeitados**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência e na proposta do licitante, bem como se houver qualquer avaria de partes que compõem o item, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.5.1. Não será aceito o conserto/reparo de produto e embalagem danificados

6.1.5.2. **Serão recusados os produtos diferentes da marca ofertada na proposta da empresa** vencedora do certame licitatório.

6.1.5.3. A recusa do material deverá ser feita por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

6.1.5.4. O prazo de troca do produto será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

6.1.5.5. O fornecedor deverá recolher o produto no local da entrega e substituir por outro item em perfeito estado, no ato da retirada do produto danificado.

6.1.5.6. Os custos da substituição do material com envio, frete ou quaisquer outras despesas, ficará por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. Do Local de Entrega do Objeto

6.2.1. O Anexo I apresenta a relação dos órgãos participantes do registro de preços, bem como os prováveis locais de entrega. Os endereços definitivos para entrega serão confirmados no momento da assinatura do contrato ou por meio de documento equivalente, sendo todos localizados exclusivamente no território do Distrito Federal.

6.2.2. Consta no Anexo II, a lista dos órgãos participantes do registro de preços e quantitativos por órgão.

6.2.3. Consideram-se órgãos participantes, aqueles cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Intenção de Registro de Preço do Distrito Federal (IRPDF).

6.3. Da Garantia do Objeto

6.3.1. Os produtos constantes deste Termo de Referência, terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

6.3.2. No caso dos bens referentes à substituição, o prazo de garantia será o mesmo concedido ao bem originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.

6.3.3. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento a Contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

6.3.4. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

6.4. Das Obrigações da Contratada

6.4.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

6.4.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

- 6.4.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 6.4.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 6.4.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 6.4.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 6.4.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.4.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 6.4.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 6.4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto, na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.
- 6.4.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.4.12. Assegurar que os produtos entregues estejam em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.4.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 6.4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.4.15. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

6.5. Das Obrigações da Contratante

- 6.5.1. Receber o objeto da aquisição e atestar a Nota Fiscal.
- 6.5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

6.5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimentos dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

6.5.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, ao local de entrega dos bens, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.

6.5.6. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

6.5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

7.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante as normas internas, o acesso aos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.8. Da Fiscalização

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica

em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.9. Da Fiscalização Técnica

7.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10. Da Fiscalização Administrativa

7.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.3. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.11. Do Gestor do Contrato

7.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7.12. Das Infrações e Sanções Administrativas ao Contratado

7.12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 2º, de Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, de Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 5º, de Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.2.4. **Multa** - conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei - :

- I - Moratória, para as infrações descritas no item “d”, do subitem 7.12.1, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.
- II - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, do subitem 7.12.1, de **15% a 30%** do valor da contratação.
- III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, do subitem 7.12.1, de **15% a 30%** do valor da contratação.
- IV - Compensatória, para infração descrita na alínea “b”, do subitem 7.12.1, de **10% a 25%** do valor da contratação.
- V - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, do subitem 7.12.1, de **5% a 20%** do valor da contratação.
- VI - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.12.1, de **3% a 15%** do valor da contratação, ressalvadas os descumprimento de qualquer cláusula contratual que também se enquadre nessa alínea.

7.12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.12.1. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

7.12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento do Objeto

8.1.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de

Referência e na proposta.

8.1.1.1. **Os bens serão rejeitados**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta do fornecedor, devendo ser substituídos **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, quando couber, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.2.2. Na hipótese da verificação a que se referem o subitens **8.1.2. e 8.1.2.1.** não forem procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela que está de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4. O prazo para a solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.1.6. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, condicionado ao ateste formal da fiscalização designada, que verificará a conformidade quantitativa e qualitativa do bem com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. **Da Liquidação**

8.2.1. Após o recebimento definitivo, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.2.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal compatível com o objeto efetivamente aceito, bem como à juntada dos termos de recebimento definitivo, do ateste da fiscalização designada e do relatório técnico de conformidade.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. O prazo de validade;

8.2.3.2. A data da emissão;

8.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.3.4. O valor a pagar; e

8.2.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. A Nota de Lançamento - NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa, conforme art. 62 do Decreto nº 32.598/2010.

8.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.2.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.7. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.7.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2.7.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. **Do Prazo de Pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo, desde a nota fiscal esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.4. **Da Forma de Pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. As condições de liquidação e pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **modalidade pregão**, sob a **forma eletrônica**.

9.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO** por item, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e ao inciso I, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.1.3. A **adjudicação** dos objetos deve ser procedida **por item**, uma vez que cada item corresponde a uma licitação autônoma.

9.1.3.1. Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame ao possibilitar a participação de vários fornecedores.

9.1.4. A **proposta comercial** deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.1.4.1. A proposta deverá indicar, de forma separada e clara, **o fabricante, a marca e o modelo** do produto ofertado para cada item cotado.

9.1.4.2. Juntamente com a proposta, deverá ser apresentado **prospecto ou catálogo original do fabricante ou, alternativamente, cópia de página oficial do fabricante na internet** com os produtos ofertados. Esses documentos deverão corresponder aos itens descritos na proposta, contendo, de forma clara e precisa, fabricante, marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes à adequada análise e julgamento, devendo haver coerência entre as informações constantes nos catálogos/prospectos e na proposta, bem como compatibilidade com as descrições mínimas exigidas no item 1.1.2 deste Termo de Referência.

a) Na inexistência ou insuficiência dessas informações, será admitido documento técnico complementar, contendo imagem e especificações do produto, de forma visível e legível, desde que devidamente validado ou certificado pelo fabricante.

9.1.4.3. Considerando que o critério de julgamento é menor preço por item, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será os valores unitários constantes no subitem 1.1.2, deste Termo de Referência.

9.1.4.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações mínimas e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.1.5. O modo de disputa será **aberto**.

- 9.1.5.1. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.
- 9.1.5.2. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.
- 9.1.5.3. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.
- 9.1.5.4. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

9.2. **Da Forma de Fornecimento**

- 9.2.1. O fornecimento do objeto poderá ser integral ou parcelado, considerando as características do material a ser adquirido, bem como a necessidade de cada órgão participante da ARP.

9.3. **Do Tratamento Favorecido e Diferenciado às Entidades Preferenciais**

9.3.1. **Da Cota Reservada**

- 9.3.1.1. A previsão da cota reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) foi aplicada **aos itens 4, 7 e 9**, do subitem 1.1.2, deste instrumento, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 23 e 26, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014.

9.3.2. **Da Cota Principal**

- 9.3.2.1. Em decorrência da cota reservada, **os itens 3, 6 e 8**, que detalham a diferença dos quantitativos dos itens acima, serão a cota principal, destinada à ampla concorrência.
- a) Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- b) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- c) Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

9.3.3. **Da Licitação Exclusiva**

- 9.3.3.1. Em observância aos arts. 25, da Lei n.º 4.611, de 2011, e 7º, do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014, **os itens 1, 2, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19** do subitem 1.1.2, do presente termo, serão destinados à participação exclusiva das entidades preferenciais.

9.4. **Das Exigências de Habilitação**

9.4.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do artigo 62, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.4.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.3.1. Da Comprovação Jurídica

- I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio Autenticidade certificado MEI;
- IV - Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal -SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- IX - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.3.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- VIII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- IX - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

- I - A exigência de qualificação econômico-financeira para pretensa contratação justifica-se pela necessidade de assegurar que os licitantes possuam capacidade financeira mínima para suportar os custos decorrentes do fornecimento contínuo dos materiais registrados, considerando o vulto estimado da contratação, a possibilidade de múltiplas aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a abrangência do atendimento a diversos órgãos e entidades do Distrito Federal, em conformidade com o art. 54, inciso IX, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- II - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.
- III - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- IV - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) de item(ns) cotado, constante deste Termo de Referência.
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- g) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.4.3.4. **Da Qualificação Técnica**

- I - Não haverá exigência da qualificação técnica do art. 67, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e alterações vigentes, tendo em vista que o objeto da presente contratação, cuida-se de aquisição de bens, sem complexidade técnica para o fornecimento, com entrega imediata, em consonância com o inciso III do art. 70, da Lei Federal 14.133, de 2021.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 771.598,03 (setecentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e três centavos)**, conforme custos unitários constantes na tabela 1.1.2., deste termo, o qual foi definido utilizando a metodologia legal, pelo setor competente, com base numa pesquisa de preços extensa e variada, o que sinaliza que o valor de referência representa o de mercado.

10.2. Com o objetivo de assegurar a transparência e a efetividade no processo licitatório, o **valor estimado desta contratação será divulgado no momento da publicação do instrumento convocatório**, não sendo, portanto, sigiloso. Essa decisão está fundamentada no §1º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que admite a divulgação do valor estimado, ressalvada a hipótese de sigilo justificado e tecnicamente fundamentado pela autoridade competente — o que não se verifica neste caso, dada a natureza do objeto e a ausência de riscos à competitividade.

10.2.1. A divulgação do custo estimado visa fomentar a ampla competitividade entre os licitantes, garantindo que as propostas apresentadas estejam em consonância com os preços praticados no mercado, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme previsto no art. 11 da mesma lei. Além disso, reforça o princípio da publicidade (art. 5º, inciso I), da isonomia (art. 5º, inciso II) e da eficiência (art. 5º, inciso VI), assegurando maior controle social e institucional sobre a contratação pública.

10.2.2. Trata-se, ainda, de medida que evidencia a observância dos princípios da transparência e da rastreabilidade na formação do valor estimado da contratação, em consonância com as boas práticas de governança previstas no inciso III do art. 32 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, constituindo instrumento relevante de prevenção a sobrepreços e superfaturamentos, bem como de reforço à segurança, à confiabilidade e à legitimidade do processo de contratação.

10.2.3. Por fim, a divulgação do valor estimado contribui para o fortalecimento das práticas de governança, integridade e gestão responsável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas e com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11.2. O procedimento licitatório encontra-se baseado no Sistema de Registro de Preço (SRP), cuja demanda representa uma estimativa de consumo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Dessa maneira, no contexto do SRP, a apresentação da disponibilidade orçamentária na fase de seleção do fornecedor não é necessária, pois a aquisição ocorrerá somente se houver necessidade, orçamento e saldo na Ata de Registro de Preço (ARP).

11.3. Assim, a conformidade do objeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros alinhamentos orçamentários terá a devida indicação somente no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, em consonância com o § único, do art. 189, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não são classificadas como sigilosas, em atendimento à Lei nº 12.527, de 2011.**

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste termo de referência, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I - Endereço dos órgãos participantes.

13.1.2. ANEXO II - Planilha de demanda por órgão.

14. **DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Jucélia Farias de Moura Xavier
Gerente de Planejamento de Compras Centralizada

Angela Lucia da Rosa
Coordenadora de Gestão de Suprimentos substituta

15. **DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

15.1. **APROVA-SE** o presente Termo de Referência, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do art. 71, § 3º, Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com vistas a futura **aquisição de material de limpeza e produção de higienização (detergente, desinfetante, sabão neutro, shampoo automotivo, limpa pneu, entre outros similares)**, com o propósito de atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do Distrito Federal, e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Monise Carrijo Fernandes da Fonseca
Subsecretária de Compras Governamentais

ANEXO I
ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

UO	Órgão	Endereço
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	ÁREA ESPECIAL - SGON - QUADRA 05 - LOTE 23 (ANTIGO DT) - Asa Norte - Brasília - DF
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	SAM (SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL) BL "I" EDÍFICIO SEDE PROCURADORIA-GERALDO DF - SUBSOLO - ASA NORTE - Atrás do Palácio do Buriti - BRASÍLIA-DF

UO	Órgão	Endereço
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	SGON - Quadra 05 - Lote 795 - Anexo1 CEP: 70.610-650
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	SGON QUADRA 05 LOTES 2/7 ASA NORTE BRASÍLIA DF
54	PMDf - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	SETOR POLICIAL SUL - SETOR DE ÁREAS ISOLADAS SUDOESTE - Área Especial nº 04 - CEP:70.610-200
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	SIA TRECHO 02 - LOTE 1835/1845 - 1º ANDAR
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	SMHN - Quadra 03 - Conjunto A - Bl. 03 - Asa Norte
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	Parque Estação Biológica - Ed. Sede - Asa Norte - CEP : 70.770-914 ponto de Referência: logo Atrás do atacadão da asa norte
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	SAIN -PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA, ED. EMATER - ASA NORTE - CEP: 70.770-915 - BRASÍLIA-DF
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	SGAN - QUADRA 05 - LOTE 23 - ASA NORTE
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	Setor de Áreas Públicas - Lote 41 - Bl. B - Complexo da NOVACAP - Brasília
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Núcleo de Almoxarifado - Parque Rodoviário - Rodovia DF-001, km 1- Sobradinho/DF
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	QNG 08 Área Especial 16 - Taguatinga Norte
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	Área Especial 3/5 - Setor Norte Brazlândia/DF (Entrequadra)
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	Área especial para indústria nº03 - lotes 07/10 - setor de grandes áreas - sobradinho - DF
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	QE 25 AREA ESPECIAL 01 CAVE Pátio de Obras - Guará II
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	EQNM 27, ÁREA ESPECIAL, Módulo C, Ceilândia Sul - PRÓXIMO AO SLU
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	SBN Quadra 02 - Bloco K - Edifício Wagner - 2º Subsolo, Asa Norte
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	QC 01 - conjunto H - Área Especial - Lote B - Avenida Alagados - Santa Maria - Cep:72.511-100
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	Avenida Vargem da Bênção - Quadra 103 - Chácara nº 03 - Recanto das Emas
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	SHIS - QI 11 - Área Especial 01 - Lago Sul
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	Rua dos Transportes - QR02, PUE VII- Candangolândia - Cep:72.000-000
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	AC 03 LOTE 06 - PRAÇA CENTRAL
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional - Asa Norte, Brasília

UO	Órgão	Endereço
193	FAPDF - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA Lote 04, 3º andar - GRANJA DO TORTO- DF, 70636-000
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	Avenida das Nações - Via L-4 Sul
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	SCS Qd 04 Ed. Luiz Carlos botelho, 7º andar
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	QN 07 - CONJUNTO 06 - LOTES 01 e 02 RIACHO FUNDO II
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	AR 13 - Área Especial nº 01 - Sobradinho II
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	Avenida Contorno - Área Especial 14 - Núcleo Bandeirante
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	Setor Central - Área Especial 05 - Cidade Estrutural
309	RA-SIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	SIA - Trecho 08 - Lote 125/135
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	SCN - Quadra 01 - Bloco A - 19º ANDAR - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília-DF
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	SEPN - Quadra 511 - Bl. C - ED. BITTAR IV - Asa norte - Brasília/DF
392	CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	SCS Quadra 06 Bloco A Lote 13/14 Ed. Da SEDHAB - 5º andar
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	SAAN, Quadra 01, Lote C, 2º andar Brasília/DF
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	SIA SUL, TRECHO 17, RUA 07, LOTE 45.
413	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	SCS, Quadra 09, Torre B, 1º andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	SIA - TRECHO 06 - LOTES 240/260 - CEP: 71.205-206
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	SGON Quadra 5 Lote 23, Complexo Logístico da SEEC, Brasília - DF
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - DF
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	Granja do Torto Lote 04 Parque Tecnológico de Brasília, 3º andar, sala da Secti, CEP 70636-000
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	SDC Eixo monumental Lote 5, Centro de Convenções Ulysses Guimarães 1º andar - Brasília - DF

UO	Órgão	Endereço
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	Palácio do Buriti, Ed. Anexo, 8º andar - sala 810
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	Palácio do Buriti, sala 904-A, 9º ANDAR - CEP: 70.075-900
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	Palácio do Buriti, 1º andar, sala P-60. Brasília- DF
4020	RA-SOL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	EQNM 27, ÁREA ESPECIAL, MÓDULO C, CEILÂNDIA SUL - PRÓXIMO AO SLU
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	SHA Conjunto 04 Área Especial Nº 01 - ARNIQUEIRA - DF
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	SBS QUADRA 02 BL G LOTE 13 - Asa Sul, Brasília - DF
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	PARQUE TECNOLÓGICO BIOTIC, BLOCO B, 2º ANDAR - GRANJA DO TORTO
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte/SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	Ed. Anexo Palácio do Buriti - 3º Andar - Sala 311
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	Anexo do Palácio do Buriti - Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF

ANEXO II
PLANILHA DE DEMANDA POR ÓRGÃO

Nº 1 - Código: 3.3.90.30.22.111.0177

CERA LÍQUIDA, Descrição: produto líquido, incolor, com acabamento brilhante, sem necessidade de polimento; indicado para proteção, conservação e manutenção de pisos laváveis, como cerâmica, madeira tratada, paviflex ou similares; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 750 ml. - Unidade: frasco

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	44281	522
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	44281	300
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	44281	195
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	44281	120
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	44281	100
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	44281	55
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	44281	50

2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44281	45
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	44281	40
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	44281	25
TOTAL POR ITEM			1452

Nº 2 - Código: 3.3.90.30.22.111.0178

DESENGORDURANTE, Descrição: produto líquido, acondicionado em frasco com bico aplicador ou gatilho spray; indicado para remoção de gorduras e sujeiras pesadas em superfícies laváveis, como fogões, coifas, azulejos, bancadas e similares; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 500 ml. - Unidade: frasco

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	44317	3000
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	44317	1576
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	44317	500
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	44317	500
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	44317	480
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	44317	340
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	44317	315
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	44317	300
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	44317	300
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	44317	240
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	44317	210
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44317	160
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	44317	144
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44317	136
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	44317	120
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	44317	100
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	44317	84
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	44317	75
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	44317	63
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	44317	55
193	FAPDF - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	44317	52
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	44317	50

133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	44317	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	44317	50
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	44317	36
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	44317	36
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	44317	30
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	44317	30
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	44317	24
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	44317	24
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	44317	12
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	44317	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	44317	10
TOTAL POR ITEM			9112

Nº 3 e 4 - Código: 3.3.90.30.22.111.0179

DESINFETANTE, Descrição: produto líquido, com ação bactericida e fungicida; indicado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, como pisos, banheiros e áreas em geral; fragrância a escolher, conforme catálogo do fabricante; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: galão ou bombona com volume mínimo de 5 L. - Unidade: embalagem

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	10510	5000
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	10510	600
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10510	600
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	10510	500
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	10510	500
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	10510	495
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	10510	434
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	10510	70
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	10510	60
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	10510	60
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	10510	55
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	10510	50
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	10510	50
392	CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	10510	50
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	10510	48

4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	10510	30
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	10510	25
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	10510	20
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	10510	14
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	10510	12
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	10510	12
TOTAL POR ITEM			8685

Nº 5 - Código: 3.3.90.30.22.111.0180

DESINFETANTE, Descrição: produto líquido, com ação bactericida e fungicida; indicado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, como pisos, banheiros e áreas em geral; fragrância a escolher, conforme catálogo do fabricante; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 1 L. - Unidade: frasco

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	10511	3000
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	10511	2016
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	10511	1500
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	10511	600
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	10511	500
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	10511	300
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	10511	150
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	10511	120
193	FAPDF - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	10511	112
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	10511	96
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	10511	55
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	10511	50
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	10511	48
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	10511	40
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	10511	40
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10511	33
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	10511	12
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	10511	12
TOTAL POR ITEM			8684

Nº 6 e 7 - Código: 3.3.90.30.22.111.0181

DESINFETANTE FENÓLICO (TIPO CREOLINA), Descrição: produto líquido, à base de compostos fenólicos, com ação bactericida e fungicida, fragrância característica; indicado para desinfecção e higienização de áreas externas e ambientes com presença de matéria orgânica, como ralos, lixeiras, áreas de armazenamento temporário de resíduos, pátios, instalações sanitárias externas e instalações de manejo animal, incluindo canis, currais, baias e galinheiros; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: embalagem com volume mínimo de 900 ml. - Unidade: embalagem

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	10508	5280
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	10508	1460
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	10508	576
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	10508	510
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	10508	152
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	10508	120
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10508	80
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10508	66
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	10508	50
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	10508	12
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	10508	12
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	10508	10
TOTAL POR ITEM			8328

Nº 8 e 9 - Código: 3.3.90.30.22.111.0182

DESODORIZADOR DE AR, Descrição: produto líquido, acondicionado em frasco com aplicador tipo spray com gatilho; indicado para aromatização e neutralização de odores em ambientes internos; fragrância a escolher, conforme catálogo do fabricante; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 500 ml. - Unidade: frasco

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	10525	1660
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	10525	600
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	10525	500
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	10525	400
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	10525	380
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	10525	360
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10525	360

94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	10525	300
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	10525	210
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	10525	200
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	10525	150
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	10525	144
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10525	104
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	10525	100
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	10525	75
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	10525	72
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	10525	60
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	10525	48
392	CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	10525	48
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	10525	36
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	10525	25
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	10525	20
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	10525	20
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	10525	15
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	10525	6
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	10525	5
TOTAL POR ITEM			5898

Nº 10 - Código: 3.3.90.30.22.111.0183

DETERGENTE NEUTRO, Descrição: produto líquido, com pH neutro, acondicionado em frasco com bico dosador, indicado para lavagem de louças, utensílios e superfícies em geral laváveis; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 500 ml. - Unidade: frasco

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	17075	5518
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	17075	4671
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	17075	3000
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	17075	2000
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	17075	1511
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	17075	1174

390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	17075	840
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	17075	760
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	17075	730
54	PMDf - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	17075	700
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	17075	700
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	17075	700
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	17075	607
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	17075	600
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	17075	600
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	17075	510
392	CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	17075	480
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	17075	480
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	17075	450
413	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	17075	360
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	17075	348
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	17075	336
193	FAPDF - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	17075	281
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	17075	240
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	17075	240
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	17075	200
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	17075	192
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	17075	192
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	17075	180
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	17075	160
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	17075	150
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	17075	120
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	17075	120
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	17075	100
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	17075	93
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	17075	72
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	17075	48
309	RA-SIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	17075	48

4020	RA-SOL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	17075	48
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	17075	25
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	17075	24
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	17075	20
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	17075	10
TOTAL POR ITEM			29638

Nº 11 - Código: 3.3.90.30.22.111.0184

LIMPA VIDRO, Descrição: produto líquido, acondicionado em frasco com bico aplicador ou gatilho spray; indicado para limpeza de vidros, espelhos e superfícies vitrificadas, proporcionando remoção de sujeiras e secagem rápida sem deixar manchas; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 500 ml. - Unidade: frasco

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
54	PMDf - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	10503	550
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	10503	340
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	10503	210
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10503	130
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	10503	120
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	10503	100
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	10503	90
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	10503	60
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	10503	50
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	10503	50
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	10503	50
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10503	40
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	10503	40
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	10503	30
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	10503	24
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	10503	10
TOTAL POR ITEM			1894

Nº 12 - Código: 3.3.90.30.22.111.0185

LIMPADOR MULTIUSO, Descrição: produto líquido, acondicionado em frasco com bico aplicador ou gatilho spray; indicado para limpeza geral de superfícies laváveis, como pisos, azulejos, bancadas e similares; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 500 ml. - Unidade: frasco

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	10527	3000
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	10527	1510
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	10527	1290
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10527	800
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	10527	730
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	10527	600
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	10527	500
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	10527	500
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	10527	500
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	10527	450
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	10527	400
413	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	10527	360
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	10527	300
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	10527	150
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	10527	120
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10527	120
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	10527	120
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	10527	120
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	10527	100
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	10527	96
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	10527	80
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	10527	80
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	10527	70
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	10527	69
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	10527	60
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	10527	52
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	10527	50
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	10527	50
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	10527	48
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	10527	48

4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	10527	30
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	10527	30
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	10527	24
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	10527	24
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	10527	24
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	10527	20
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	10527	20
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	10527	10
TOTAL POR ITEM			12555

Nº 13 - Código: 3.3.90.30.22.111.0186

SABÃO DE COCO, Descrição: produto sólido, em barra, formulado à base de coco; indicado para lavagem de roupas e limpeza de superfícies laváveis em geral; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: barra com peso mínimo de 200 g. - Unidade: barra

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	10492	2056
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10492	2000
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	10492	990
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10492	710
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	10492	628
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	10492	500
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	10492	500
54	PMDf - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	10492	400
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	10492	300
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	10492	210
413	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	10492	150
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	10492	120
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	10492	60
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	10492	48
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	10492	30
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	10492	30
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	10492	24

143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	10492	24
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	10492	24
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	10492	20
TOTAL POR ITEM			8824

Nº 14 - Código: 3.3.90.30.22.111.0187

SABÃO NEUTRO, Descrição: produto sólido, em barra, com pH neutro, indicado para lavagem de roupas e limpeza de superfícies laváveis em geral; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: barra com peso mínimo de 200 g. - Unidade: barra

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10495	2000
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	10495	1500
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	10495	1381
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	10495	1200
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	10495	948
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10495	860
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	10495	500
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	10495	420
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	10495	400
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	10495	360
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	10495	360
413	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	10495	360
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	10495	300
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	10495	300
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	10495	300
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	10495	240
193	FAPDF - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	10495	168
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	10495	150
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	10495	138
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	10495	120
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	10495	100
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	10495	100
392	CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	10495	80

391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	10495	75
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	10495	72
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	10495	55
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	10495	50
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	10495	50
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	10495	36
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	10495	25
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	10495	24
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	10495	24
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	10495	24
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	10495	10
TOTAL POR ITEM			12730

Nº 15 - Código: 3.3.90.30.22.111.0188

CERA AUTOMOTIVA, Descrição: produto em pasta, indicado para polimento, proteção, conservação e brilho da pintura automotiva. Unidade de fornecimento: lata com peso mínimo de 200 g. - Unidade: lata

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	10513	300
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	10513	120
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	10513	105
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	10513	100
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	10513	60
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	10513	55
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	10513	52
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	10513	50
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	10513	45
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	10513	40
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	10513	30
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10513	24
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	10513	22
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	10513	15

4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	10513	12
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	10513	12
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	10513	12

TOTAL POR ITEM
1054
Nº 16 - Código: 3.3.90.30.22.111.0189

DESINFETANTE AUTOMOTIVO, Descrição: produto líquido, acondicionado em frasco com aplicador tipo spray com gatilho, com ação bactericida e neutralizadora de odores; indicado à sanitização e higienização de superfícies internas veiculares, como painéis, bancos, forrações, laterais de portas, volante e câmbio; fragrância a escolher, conforme catálogo do fabricante; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente.

Unidade de fornecimento: frasco com volume mínimo de 500 ml. - Unidade: frasco

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
54	PMDf - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	17077	700
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	17077	350
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	17077	212
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	17077	150
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	17077	120
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	17077	105
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	17077	96
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	17077	75
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	17077	60
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	17077	55
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	17077	50
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	17077	50
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	17077	48
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	17077	40
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	17077	33
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	17077	30
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	17077	30
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	17077	25
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	17077	15
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	17077	12
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	17077	6

306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	17077	5
TOTAL POR ITEM			2267
Nº 17 - Código: 3.3.90.30.22.111.0190			
LIMPA PNEU, Descrição: produto líquido, formulado para uso automotivo; indicado para limpeza, conservação e realce de brilho em pneus, formando película protetora que auxilie na manutenção da aparência e proteção da borracha, não agressivo e que não promova o ressecamento do material; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: galão ou bombona com volume mínimo de 5 L. - Unidade: embalagem			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	15883	450
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	15883	300
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	15883	60
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	15883	60
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	15883	42
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	15883	30
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	15883	29
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	15883	24
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	15883	20
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	15883	20
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	15883	17
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	15883	15
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	15883	15
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	15883	15
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	15883	7
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	15883	6
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	15883	6
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	15883	5
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	15883	3
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	15883	2
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	15883	2
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	15883	1

TOTAL POR ITEM			1129
Nº 18 - Código: 3.3.90.30.22.111.0191			
DESINCRUSTANTE AUTOMOTIVO, Descrição: produto líquido, concentrado, com ação desengraxante; indicado para remoção de sujeiras pesadas e incrustadas, como graxa, óleo, barro e resíduos minerais impregnados em superfícies externas de veículos, incluindo chassis, rodas, carrocerias, partes metálicas e compartimento do motor; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: galão ou bombona com volume mínimo de 5 L. - Unidade: embalagem			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	10490	600
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	10490	500
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	10490	135
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	10490	100
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	10490	60
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	10490	39
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	10490	30
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	10490	30
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	10490	25
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	10490	24
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	10490	20
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	10490	15
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	10490	10
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	10490	7
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	10490	6
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10490	5
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	10490	4
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	10490	2
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	10490	2
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	10490	1
TOTAL POR ITEM			1615
Nº 19 - Código: 3.3.90.30.22.111.0192			
SHAMPOO AUTOMOTIVO, Descrição: produto líquido, concentrado, com pH neutro ou balanceado; indicado para lavagem rotineira de veículos automotivos e equipamentos em geral, proporcionando limpeza eficaz com formação de espuma adequada e lubrificação suficiente para evitar danos à pintura, verniz, borrachas			

e partes plásticas; produto com notificação ou registro válido perante a autoridade sanitária competente, conforme legislação vigente. Unidade de fornecimento: galão ou bombona com volume mínimo de 5 L. - Unidade: embalagem

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
54	PMDf - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	10488	400
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	10488	300
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10488	150
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	10488	120
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	10488	100
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	10488	100
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	10488	60
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	10488	60
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10488	60
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	10488	50
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	10488	45
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	10488	30
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	10488	30
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	10488	25
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	10488	24
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	10488	20
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	10488	8
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	10488	6
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	10488	4
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	10488	3
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	10488	2
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	10488	1
TOTAL POR ITEM			1598



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 03/06/2026, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA LÚCIA DA ROSA - Matr.0284213-0, Coordenador(a) de Gestão de Suprimentos substituto(a)**, em 03/06/2026, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUCELIA FARIAS DE MOURA XAVIER - Matr.1431217-4, Gerente de Planejamento de Compras Centralizadas**, em 03/06/2026, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **203901826** Código CRC: **592890C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo Palácio do Buriti 5º andar - Sala 508 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-90 - DF

Telefone(s): 3313-8165

Sítio - www.economia.df.gov.br